

**Quadro 1: Apuração da Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte - GNC (Gás Natural Comprimido) Usuário Cativo (MT-GÁS)**

		ago/25	set/25	out/25
Preço do Gás + transporte <sup>1</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	2,5412	2,5412	2,5412
Preço do Gás + transporte efetivo <sup>2</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	1,9337	2,1730	2,0206
Volume contratado total	x 1000m <sup>3</sup>	782,7231		453,0896
Preço de Venda - Usuário Cativo	R\$/m <sup>3</sup>	2,8666	2,8666	2,8666
Parcela de recuperação	R\$/m <sup>3</sup>	0,4600	0,1272	0,1272
Preço de Venda + parcela de recuperação	R\$/m <sup>3</sup>	3,3266	2,7394	2,7394
Volume Distribuído - Usuário Cativo	x 1000m <sup>3</sup>	630,6430	606,9390	657,2447
Fatura do gás	x 1000m <sup>3</sup>	2.097,8970	1.662,6487	1.800,4561
Saldo mensal da conta grafica <sup>3</sup>	x 1000 R\$	- 475,4743	-	- 235,8672
saldo mensal acumulado da conta grafica	x 1000 R\$	- 937,8092	- 1.424,1620	- 948,3303
taxa de juros selic	%	1,1600%	1,2200%	1,2800%
saldo mensal de correção selic	x 1000 R\$	- 10,8786	- 17,3748	- 12,1386
saldo acumulado da conta grafica	x 1000 R\$	- 1.424,1620	- 948,3303	- 1.196,3361
volume projetado para semestre subsequente	x 1000m <sup>3</sup>	3.877,4100	3.877,4100	3.877,4100
<b>Parcela de recuperação acumulada</b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>-R\$ 0,3673</b>	<b>-R\$ 0,2446</b>	<b>-R\$ 0,3085</b>
<b>IRPGT<sup>3</sup></b>	<b>%</b>	<b>-14,4537%</b>	<b>-9,6245%</b>	<b>-12,1415%</b>

<sup>1</sup> Preço de compra na tarifa atual, aprovada pela AGER. Não inclui a margem bruta de distribuição e impostos.

<sup>2</sup> Custo efetivo de aquisição

<sup>3</sup> O saldo mensal da conta gráfica é mensurado pela diferença entre os preços de gás e de transporte, faturados pelos fornecedores, e aqueles contidos nas tarifas aplicadas aos usuários, aprovada pela AGER. O saldo positivo da Conta Gráfica é compensado à concessionária, por ocasião do repasse, na forma de um acréscimo na tarifa vigente nas condições estabelecidas na Resolução Normativa Nº 006/2023/AGER. O saldo negativo é compensado ao consumidor por meio de uma redução na tarifa vigente nas condições estabelecidas na Resolução Normativa Nº 006/2023/AGER.

**Quadro 2: Apuração da Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte - Indústria (Faixa 1) Usuário Cativo (MT-GÁS)**

		ago/25	set/25	out/25
Preço do Gás + transporte <sup>1</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	2,5412	2,5412	2,5412
Preço do Gás + transporte efetivo <sup>2</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	1,9337	2,1730	2,0206
Volume contratado total	x 1000m <sup>3</sup>	51,8799	-	30,0314
Preço de Venda - Usuário Cativo	R\$/m <sup>3</sup>	3,5811	3,5811	3,5811
Parcela de recuperação	R\$/m <sup>3</sup>	-	-	-
Preço de Venda + parcela de recuperação	R\$/m <sup>3</sup>	3,5811	3,5811	3,5811
Volume Distribuído - Usuário Cativo	x 1000m <sup>3</sup>	-	1,2558	7,3057
Fatura do gás	x 1000m <sup>3</sup>	-	4,4970	26,1624
Saldo mensal da conta grafica <sup>3</sup>	x 1000 R\$	31,5151	-	15,6336
saldo mensal acumulado da conta grafica	x 1000 R\$	-	31,5151	31,8996
taxa de juros selic	%	1,1600%	1,2200%	1,2800%
saldo mensal de correção selic	x 1000 R\$	-	0,3845	0,4083
saldo acumulado da conta grafica	x 1000 R\$	31,5151	31,8996	47,9415
volume projetado para semestre subseqüente	x 1000m <sup>3</sup>	257,0000	257,0000	257,0000
<b>Parcela de recuperação acumulada</b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>-R\$ 0,3673</b>	<b>-R\$ 0,2446</b>	<b>-R\$ 0,3085</b>
<b>IRPGT<sup>3</sup></b>	<b>%</b>	<b>-4,8255%</b>	<b>-4,8844%</b>	<b>-7,3407%</b>

<sup>1</sup> Preço de compra na tarifa atual, aprovada pela AGER. Não inclui a margem bruta de distribuição e impostos.

<sup>2</sup> Custo efetivo de aquisição

<sup>3</sup> O saldo mensal da conta gráfica é mensurado pela diferença entre os preços de gás e de transporte, faturados pelos fornecedores, e aqueles contidos nas tarifas aplicadas aos usuários, aprovada pela AGER. O saldo positivo da Conta Gráfica é compensado à concessionária, por ocasião do repasse, na forma de um acréscimo na tarifa vigente nas condições estabelecidas na Resolução Normativa Nº 006/2023/AGER. O saldo negativo é compensado ao consumidor por meio de uma redução na tarifa vigente nas condições estabelecidas na Resolução Normativa Nº 006/2023/AGER.